

ANEXO I Requerimento previsto no art. 9°

REQUERIMENTO DE REGIME DE TELETRABALHO

Nome do servidor:

Keitiane Barros Vieira

Matrícula:

7507

Lotação:

Gab. André Brandino

DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos na Lei Municipal nº 9.923, de 24 de abril de 2023, e no Ato da Mesa Diretora nº 06, de 31 de maio de 2023, comprometendo-me a cumprir todas as disposições nelas citadas, estando ainda ciente de que seu descumprimento implica em desligamento automático do regime de teletrabalho por parte da Administração.

DATA E ASSINATURA DO SERVIDOR

Vitória, 05/03/24

· Alaca

DATA E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

Vitória, 05/03/24 . (

Deisiant





ANEXO II Termo de Compromisso previsto no art. 9°

TERMO	DE	COMPROMISSO	N°	,	2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, órgão da Administração Pública Municipal de Vitória, neste ato representada pelo(a) Sr. vereador André Brandino e pela Sra. Deisiane Gomes de Almeida, chefe de gabinete e, do outro lado, o servidor público municipal, Sr. Keitiane Barros Vieira, ocupante do cargo de assessor parlamentar, matrícula 7507, portador do CPF nº , em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº ____/202_ e com fundamento na Lei Municipal nº 9.923/2023, e no Ato da Mesa Diretora nº 06/2023, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá o regime de teletrabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Keitiane Barros Vieira a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho (contínua), nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO

- 2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
- I providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do regime de teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, atendendo às exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Vitória;
- II cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- III atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Vitória, sempre que houver necessidade da chefia imediata ou no interesse da Administração, respeitada a antecedência mínima de 02 dias úteis;
- IV manter os telefones de contato permanentemente
 atualizados e ativos nos dias úteis;
- V consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico (e-mail) institucional individual e os seguintes meios de comunicação com a chefia imediata: Deisiane Gomes de Souza;





- VI manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) institucional individual, sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas no Plano de Trabalho, para apresentar os resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação definido no inciso V da cláusula 2.1, proporcionando o acompanhamento da evolução dos seus trabalhos;
- VIII retirar OS processos е demais documentos dependências da Câmara Municipal de Vitória, necessário, mediante a assinatura somente de termo recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata; IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante a observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais e as licenças de uso instalados nos equipamentos de trabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- 2.2. As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.
- 2.3. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.
- 2.4. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas de desempenho, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à Câmara Municipal de Vitória e executar suas atividades na forma presencial.
- 2.5. O comparecimento presencial ao órgão ou entidade, inclusive para os fins previstos na cláusula 2.4, não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- **2.6.** A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua localização ou o seu exercício.
- 2.7. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Termo de Compromisso, o servidor estará sujeito a procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.



Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370039003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

- 3.1. Compete à chefia imediata:
- I elaborar mensalmente o Plano de Trabalho e estabelecer as metas de desempenho de servidor;
- II elaborar o Termo de Compromisso e os respectivos termos aditivos que modifiquem as condições pactuadas inicialmente;
- II acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III elaborar a metodologia de apuração da produção setorial e atualizá-la sempre que houver modificação.
- IV aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho
 estabelecidas;
- ${f v}$ responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- VI atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VII encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas o Plano de Trabalho estabelecido para o mês anterior, devendo constar formalmente os casos de não cumprimento ou atraso nas entregas das metas, e o novo Plano de Trabalho para o mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- **4.1.** As metas de desempenho do servidor em teletrabalho podem ser estabelecidas pela chefia imediata em frequências diárias, semanais ou mensais, devendo ser fixadas em percentual superior à média de produção dos demais servidores que executem a mesma atividade no setor.
- **4.2.** A metodologia de apuração da produção setorial deve ser elaborada pela chefia imediata e juntada ao Plano de Trabalho, devendo ser atualizada sempre que houver modificação.
- **4.3.** O alcance das metas de desempenho estipuladas ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, devendo constar no boletim mensal da frequência o registro dos dias em teletrabalho.
- 4.4. Na hipótese de atraso ou de omissão no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, e terá o registro proporcional da frequência do mês, configurando-se o período de atraso ou omissão como falta não justificada, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado nos autos e aceito pela chefia imediata.





- **4.5.** Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas de desempenho previamente estipuladas.
- **4.6.** O desempenho de atividades em horários e dias diferentes daqueles em que haja expediente normal na Câmara Municipal de Vitória não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho (banco de horas).
- 4.7. Em caso de descumprimento das metas de desempenho, o servidor será, primeiramente, notificado formalmente, e, em caso de reincidência, será desligado automaticamente do regime de teletrabalho.
- **4.8.** O servidor em regime de teletrabalho que for desligado da modalidade teletrabalho, devido ao descumprimento das metas de desempenho, ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de dois anos, a contar da data do desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de **06** meses, a contar da sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- **6.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I solicitação do servidor;
- II no interesse da administração, de forma motivada e justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Andri

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
eem o identificador 3200370039003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, OS de mauço de 2023.

(Vereador André Brandino)

(Deisiane Gomes de Almeida)

(Keitiane Barros Vieira)

(Keitiane Barros Vieira) Deisiane Comes che Souza Amei de Andri J. P.

RELATO CHEFIA IMEDIATA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Anexo III Plano de Trabalho previsto no art.

					IDENT	IDENTIFICAÇÃO			
Nome	e do servidor:	or:	Keitiane Ba	Barros Vi	Vieira		Matrícula:	7507	
Cargo:	go: Assessor	sor parlamentar	ar				Lotação:	Gab. André Brandino	
Nom	Nome da chefia	chefia imediata:	Deisiane Gomes		de Almeida				
Mês	de referência	do Plano	de Trabalho: Março	co / Abril	il / Maio	o / Junho ,	/ Julho / Agosto		
Prazo	zo de vigência	do regime	de teletrabalho: 06 meses): 06 mes	SO				
		DESCRIÇÃO,	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO	COMPANHA	H	AVALIAÇÃO I	DAS ATIVIDADES PAC	PACTUADAS/REALIZADAS	
		PAC	PACTUAÇÃO				ACO	ACOMPANHAMENTO	
Z,	REGIME	DESCRIÇÃO	META	DATA	DATA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS	ACOMPANHAMENTO DA	OBSERVAÇÃO
	DE	DA		INÍCIO	MIA		METAS/RESULTADO	SITUAÇÃO/FEEDBACK	
	TRABALHO	ATIVIDADE					S ATINGIDOS	•	
Н	Continuo	Assessoria	De acordo com	Mensal	Mensal				
		Juridica	parlamentar,						
		parlamentar	comissões e						
			sessões						
2									
w									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
			DATAS DE COMPAI	RECIMENTO	PRESENC	IAL À CÂMA	COMPARECIMENTO PRESENCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ITÓRIA	
		DATAS I	DE REUNIÃO COM A	CHEFIA	IMEDIATA	PARA	MONITORAMENTO DO PLANO	DE TRABALHO	
			RECTS	RECISTRO SORRE	STUITACOES	DEC F EVENTOR	OR DET EXTANMER		
	DES	DESCREVER AS DIFICULDADES	CULDADES APRESE	NTADAS E/	OU BENE	TÍCIOS OBSE	DOS DURANTE	A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	S
RELA	RELATO SERVIDOR	2							
TO A COMPANY TO A COMPANY									



Data: 05/03/24.

Assinatura da chefia imediata

Vipudui 3. P. Dein ave Gonzos de Souze

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Assinatura do servidor

lone Throw Lieuwa

